

PROJETO DE LEI 5.556/2016¹

1. Síntese da Matéria:

Concede às polícias e corpos de bombeiros da União, dos Estados e do Distrito Federal a possibilidade de adquirir suas armas, munições e equipamentos diretamente das indústrias nacionais e estrangeiras; o projeto também propõe, em seu art. 3º, também isenção de tributos para as aquisições desse tipo de material. Isenção essa mantida no Substitutivo da CSPCCO.

2. Análise:

O art. 3º do PL, mantido no Substitutivo da CSPCCO, provoca redução de receita e, portanto, devem ser considerados inadequados.

3. Dispositivos Infringidos:

O art. 3º infringe os arts. 117 e 118 da LDO-2017, bem como o art. 14 da LRF.

3. Resumo:

São inadequados, portanto, tanto o PL 5556/2016, quanto o Substitutivo da CSPCCO. Contudo, com a subemenda do Relator, que exclui o art. 3º do Substitutivo, a nova redação pode ser considerada saneada e, portanto, adequada.

Brasília, 16 de Outubro de 2017.

Defesa, Justiça e Poderes
Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1760/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.